



DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA GDPG Nº 184/2017 DO ESTADO DO PIAUÍ

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o princípio do Defensor Natural, instituído no art. 4º-A, IV da Lei Complementar nº 080/94;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir os critérios de substituição natural dos Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas em caso de faltas, licenças, férias, demais afastamentos justificados, suspeição e impedimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, XIII da lei complementar nº 059/2005;

CONSIDERANDO a instalação da 3ª Defensoria Pública de Piripiri-PI e a ausência de previsão para substituição natural;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 00167/2017, que apresenta proposta de alteração do Anexo II da Portaria GDPG nº 164/14, que trata da substituição natural das Defensorias Públicas Regionais;

RESOLVE:

Art.1º. Alterar o item 06 do Anexo II, da Portaria GDPG nº 164/14, em relação às substituições naturais da Defensoria Pública de Piripiri-PI, a fim de constar:

TITULAR	SUBSTITUTO NATURAL
1ª Defensoria de Piripiri	2ª Defensoria de Piripiri
2ª Defensoria de Piripiri	3ª Defensoria de Piripiri
3ª Defensoria de Piripiri	1ª Defensoria de Piripiri

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina-PI, 13 de março de 2017.


Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensora Pública Geral do Estado do Piauí